



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /GAB/VMO/CMPV/2020**

**PROTOCOLO**  
Protocolo das Comissões  
Proj. de Lei nº 4081/2020  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 28/08/20 Horário 12:50

“Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Porto Velho.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Porto Velho.

**Parágrafo único** - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Porto Velho.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

**Art. 3º** - O programa tem como diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

---

**I** - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

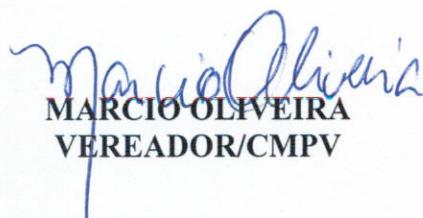
**II** - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

**III** - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

**Art. 4º** - A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia - Corpo de Bombeiros RO, a fim de consolidar o referido programa.

**Art. 5º** - A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MARCIO OLIVEIRA  
VEREADOR/CMPV**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

---

**JUSTIFICATIVA:**

A Organização Criança Segura, informa que todos os anos, no Brasil, cerca de 6 mil crianças morrem e 140 mil são hospitalizadas por acidentes que poderiam ser evitados com adoção de políticas públicas, informação e simples atitudes de prevenção.

Estimativas indicam que para cada 1 criança que morre, outras 4 ficam com sequelas permanentes. Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes representam a principal causa de morte de crianças de 01 a 14 anos.

Os números são alarmantes e, por si só, evidenciam a necessidade urgentíssima de implementação, em todos os âmbitos, de políticas de educação, conscientização e orientação à sociedade em geral sobre os riscos domésticos de acidentes com crianças, os meios de preveni-los e a reação adequada ante das ocorrências.

E, segundo a ONG Criança Segura, 90% das ocorrências poderiam ser evitadas com gestos de prevenção.

É inadmissível que em pleno século XXI crianças ainda morram por falta de simples orientação.

De um modo geral, a sociedade brasileira não encara a problemática dos acidentes como algo factível de prevenção. Há uma dificuldade em se pensar nos acidentes como uma questão de saúde pública. É simplista dizer que uma lesão grave ocorrida com uma criança tenha como causa a fatalidade ou o descuido de uma única pessoa.

Os acidentes estão inseridos em contextos mais amplos de nossa sociedade; questões relacionadas à moradia, à carência de espaços de lazer, à precariedade dos nossos sistemas de saúde e educação devem estar interligadas para se buscar soluções para esse problema.

Diante desta situação é importante que haja um comprometimento, de todas as esferas da nossa sociedade, em lidar com a temática dos acidentes como uma questão de saúde pública na qual a solução está respaldada na cultura da prevenção, ou seja, na elaboração de políticas e ações, bem como a adoção de comportamentos seguros que estejam voltados para o desenvolvimento saudável e seguros de crianças e adolescentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

---

Se esta lei tiver o poder de evitar uma única tragédia, já terá feito valer a pena a sua própria existência.

Apresentado os motivos acima mencionados, peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

  
**MARCIO OLIVEIRA  
VEREADOR/CMPV**